

REGULAMENTO (UE) N.º 1256/2009 DA COMISSÃO**de 15 de Dezembro de 2009****que altera o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 no que se refere ao volume de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às peras, aos limões, às maçãs e às aboborinhas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 143.º, alínea b), conjugado com o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho ⁽²⁾, prevê a vigilância das importações dos produtos constantes da lista do seu anexo XVII. Essa vigilância deve ser efectuada de acordo com as regras estabelecidas no artigo 308.ºD do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾.

- (2) Em aplicação do artigo 5.º, n.º 4, do Acordo sobre a Agricultura ⁽⁴⁾ concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do *Uruguay Round* e com base nos últimos dados disponíveis referentes a 2006, 2007 e 2008, há que ajustar os volumes de desencadeamento dos direitos adicionais aplicáveis às peras, aos limões, às maçãs e às aboborinhas.

- (3) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2009.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 336 de 23.12.1994, p. 22.

ANEXO

«ANEXO XVII

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO ADICIONAIS: SECÇÃO 2 DO CAPÍTULO II DO TÍTULO IV

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. Para os efeitos do presente anexo, o domínio de aplicação dos direitos adicionais será determinado pelo âmbito dos códigos NC tal como se encontram estabelecidos no momento da adopção do presente regulamento.

N.º de ordem	Código NC	Designação das mercadorias	Período de aplicação	Volumes de desencadeamento (toneladas)
78.0015	0702 00 00	Tomates	De 1 de Outubro a 31 de Maio	415 907
78.0020			De 1 de Junho a 30 de Setembro	40 107
78.0065	0707 00 05	Pepinos	De 1 de Maio a 31 de Outubro	32 831
78.0075			De 1 de Novembro a 30 de Abril	22 427
78.0085	0709 90 80	Alcachofras	De 1 de Novembro a 30 de Junho	8 866
78.0100	0709 90 70	Aboborinhas	De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro	55 369
78.0110	0805 10 20	Laranjas	De 1 de Dezembro a 31 de Maio	355 386
78.0120	0805 20 10	Clementinas	De 1 de Novembro ao final de Fevereiro	529 006
78.0130	0805 20 30 0805 20 50 0805 20 70 0805 20 90	Mandarinas (incluindo tangerinas e satsumas); wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	De 1 de Novembro ao final de Fevereiro	96 377
78.0155	0805 50 10	Limões	De 1 de Junho a 31 de Dezembro	334 680
78.0160			De 1 de Janeiro a 31 de Maio	62 311
78.0170	0806 10 10	Uvas de mesa	De 21 de Julho a 20 de Novembro	89 140
78.0175	0808 10 80	Maças	De 1 de Janeiro a 31 de Agosto	829 840
78.0180			De 1 de Setembro a 31 de Dezembro	884 648
78.0220	0808 20 50	Peras	De 1 de Janeiro a 30 de Abril	224 927
78.0235			De 1 de Julho a 31 de Dezembro	38 957
78.0250	0809 10 00	Damascos	De 1 de Junho a 31 de Julho	5 785
78.0265	0809 20 95	Cerejas, com exclusão das ginjas	De 21 de Maio a 10 de Agosto	133 425
78.0270	0809 30	Pêssegos, incluindo as nectarinas	De 11 de Junho a 30 de Setembro	131 459
78.0280	0809 40 05	Ameixas	De 11 de Junho a 30 de Setembro	129 925»